



## Câmara Municipal de Chaval

Praça José Landri da Silva, S/N Centro, CEP 62420-000, CHAVAL - Ce | CNPJ: 69.726.776/0001-90  
contato@camarachaval.ce.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021 /2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

**EMENTA: DETERMINA INDICE DE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em conformidade com o Art. 7º, inciso IV; Art. 37º, inciso X da Constituição Federal, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o piso salarial mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Chaval em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), perfazendo um total de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).

**Art. 2º** - Os vencimentos dos demais cargos de provimento efetivo, que percebem mais que o piso salarial mínimo e os cargos em comissão terão o reajuste concedido na mesma data e no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL, em 31 de janeiro de 2025.

*Fernanda Eduardo Gomes Veras*  
Fernanda Eduardo Gomes Veras  
PRESIDENTE

*Sandra Helena P. Pereira*  
Sandra Helena Pinto Pereira  
1º SECRETARIO

*Felitita da Silva Souza Spindola*  
Felitita da Silva Souza Spindola  
VICE-PRESIDENTE

*Dasticleia Cardoso Machado*  
Dasticleia Cardoso Machado  
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 31/02/2025

10:00 hrs.  
Leandro



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2025, que determina índice de reajuste para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Chaval e dá outras providências.

O diploma em epígrafe dispõe sobre o reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Chaval.

Consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL, em 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Fernanda Eduardo Gomes Veras  
PRESIDENTE

Felitita da Silva Souza Spindola  
VICE-PRESIDENTE

Sandra Helena Pinto Pereira  
1º SECRETARIO

Dasticleia Cardoso Machado  
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 31.01.2025

10:00hs.